

# A CONSTITUIÇÃO IMPLÍCITA FACTUAL. UMA PROPOSTA DE ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO NO ANTIGO REGIME<sup>a</sup>

José Javier Ruiz Ibáñez  
Universidade de Bilbao

## 1. *Apresentação: a Constituição Implícita Factual.*

A compreensão dos fenómenos que se deram em torno da repartição e uso do poder<sup>1</sup> no curiosamente chamado Antigo Regime, pode ver-se dificultada pela inadequação dos limites em que se centra precisamente essa análise; além disso, o uso de princípios conceptuais actuais, ou delimitados no restritivo processo de codificação-coisificação dos séculos XVIII e XIX, pode dar lugar a confusões genéticas de natureza contemporaneísta<sup>2</sup> no momento de realizar formulações teóricas. Este artigo propõe o estabelecimento de um modelo interpretativo através do qual se possa tentar compreender a evolução da relação Monarquia<sup>3</sup> – Indivíduo socializado na sua medição prática: a presença fáctica e *quantificável* do desenvolvimento estatal, como agente interventor e alienador de decisões na vida do indivíduo. Por isso, não se fará aqui referência ao que os teóricos da época<sup>4</sup>, geralmente bastante alheados da realidade, propunham e consideravam que devia ser essa dominação, mas à forma como esta era transferida para a população. Trata-se de uma proposta no âmbito do que é a história da prática política<sup>5</sup>, no sentido mais amplo possível do termo, na qual a teoria política erudita é somente uma componente, e certamente não a principal. Como se tratava de uma relação basicamente detractiva, a análise proposta parte de um desejo de avaliação da presença real da Monarquia; mas, procurando uma síntese de conjunto das diversas disciplinas que tratam de forma isenta este tema, e que se desenvolveram nos últimos anos, embora de forma algo sectorial; por exemplo, os estudos sobre pressão fiscal<sup>6</sup>, recrutamento<sup>7</sup>, regulação comercial<sup>8</sup> ou de condutas, desenvolvimento da justiça<sup>9</sup> ou a representação parlamen-

<sup>a</sup> Trabalho realizado graças a uma bolsa de pós-graduação de Previsión Financiera S.A., Fundación Universidad - Empresa de Murcia.

tar<sup>10</sup>. Logicamente, o campo de aplicação da relação que se quer estudar é quase infinito, considerando que o consenso social necessário para a manutenção do sistema político se apoiava em elementos ideais, pelo que nesse consenso se devem incluir a história das mentalidades e a estética de dominação<sup>11</sup>. A multiplicidade de factores convida à realização de abordagens locais que permitam fazer estudos mais ou menos completos de realidades próprias e evitar generalizações; porque a influência da Monarquia não residia nos Conselhos nem nos teóricos, mas na interiorização da sua presença pela população em geral e no desenvolvimento quotidiano da sua existência. O facto de o presente trabalho se centrar nas relações políticas na média duração não implica o abandono ou a rejeição de debates ou análises de longa duração, tais como a «oligarquização do poder», a «formação do Estado moderno»<sup>12</sup> ou a «invenção do homem moderno»<sup>13</sup>, a «crise do século XVII e a transição do feudalismo para o capitalismo»<sup>14</sup>, mas sim que se tenta compreender os mecanismos de evolução política para, posteriormente, se instrumentalizarem os resultados sobre aquelas propostas teóricas.

Antes de entrar na descrição desta proposta, há que clarificar que ela foi construída e aplicada a uma casuística concreta, ao ser inicialmente apresentada como parte central da minha tese de doutoramento *Las dos caras de Jano: Monarquía, ciudad e individuo en Murcia, 1588-1648*<sup>15</sup>, e que as observações do júri<sup>16</sup> tiveram muita importância na elaboração desta versão do trabalho, assim como os comentários realizados pelos numerosos companheiros a quem foi apresentada esta proposta. É preciso indicar também que a procura de uma forma de análise inovadora me aconselhou, em muitos casos, a preferência pela investigação de determinantes originais ou à redefinição rigorosa dos já utilizados, em vez do recurso ao emprego de termos conhecidos; escolha que, ainda que tenha o perigo da sua novidade, tem a vantagem de escapar a uma carga semântica escolástica, que poderia dar lugar a confusões prévias. Trata-se de uma proposta linguística que procura essencialmente a operatividade funcional de uma forma de discurso.

## 2. *Um sistema integrado: Coroa, Mediadores e Povo.*

O modelo resultante é uma estrutura de base trinómica, através do qual se espera que se possam inserir todos os fenómenos de relação internos ao exercício da dominação monárquica. Na sua formulação inicial o enunciado é simples. A Constituição Implícita Factual estaria determinada pela relação existente entre Coroa, Mediadores e Povo. Deve-se esclarecer que o estabelecimento definitivo desta estrutura depende de estes agentes se constituírem num sis-

tema integrado, ou seja, que os três tenham em comum a assunção, voluntária ou não, da sua participação no mesmo; por isso, pode considerar-se como marco fundacional da mesma o desenvolvimento e a normalização das relações de poder realizadas entre o reinado dos Reis Católicos e a repressão das Comunidades. Um momento em que se tornou definitivamente claro que a Coroa era a depositária da autoridade e do poder absoluto<sup>17</sup>, convertendo-se no recurso último de justificação da dominação local pelos mediadores.

É através da materialização das relações de dominação estabelecidas entre estes elementos que se poderá apreender a presença efectiva e a capacidade de modificação que a Monarquia teve na vida individual; poder-se-á, além disso, tentar medir a sua evolução. A formulação com base em três elementos parte da ideia de que o carácter «pré-racionalista»<sup>18</sup> da dominação monárquica pressupunha a falta de uma burocracia que cobrisse reticular e satisfatoriamente o território. Assim, é preciso ter em conta que na transferência do domínio real para o indivíduo se torna imprescindível a colaboração dos agentes que efectivamente controlaram o território. A novidade que se pretende apresentar é que a análise não será a da relação entre Monarquia e Oligarcas, Monarquia e População, ou entre Oligarcas e População; o que se tentará demonstrar é que os processos que se deram entre dois dos agentes se repercutiram em todo o conjunto e não podem ser estudados separadamente.

### 3. *Elementos constitutivos da Constituição Implícita Factual.*

Até aqui propôs-se a utilização de uma estrutura de análise trinómica para o estudo da evolução da relação indivíduo-Monarquia. Antes de analisar os seus mecanismos funcionais, convém definir claramente o seu enunciado e os seus componentes. O termo *Constituição Implícita Factual* (ou *Fáctica*) inclui o conjunto de relações que se estabeleciam para assegurar a transferência de uma dominação considerada legítima<sup>19</sup>, assim como os agentes que podiam intervir e as prestações que, desse modo, se podiam reclamar à população. A inexistência de uma medida normativa racionalizada e de um direito igualitário, assim como o carácter marcadamente transcendente dessa dominação, faziam com que parte significativa da mesma não dependesse de um enunciado normativo, antes repousasse numa assunção não problemática consuetudinária, ou no resultado do jogo de poderes coexistente num determinado momento.

Esta Constituição Implícita Factual tem muito da Constituição Política Herdada proposta por Tomás y Valiente<sup>20</sup>; de facto, às suas determinações normativas acrescenta-se o conjunto de hábitos e de actuações políticas que escapavam

ao padrão do que estava regulamentado, mas que eram assumidas como legitimadas pelo sistema, e que, realizando-se, o legitimavam aos olhos daqueles que as exerciam e de quem as padecia.

O uso do termo *Constituição*, mais do que o de contrato social<sup>21</sup>, para definir um estado das coisas e um ambiente político pré-racionalista, parece apropriado na medida em que a definição comumente utilizada na actualidade conheceu uma formulação posterior ao momento estudado<sup>22</sup>. Em relação aos qualificativos *Implícita* e *Factual*, eles servem para determinar que a amplitude do campo da dominação considerada legítima era percebida<sup>23</sup> bem para além da sua materialização do que o determinado pelo meramente explícito.

Sobre os agentes que compõem o sistema proposto, é necessário fazer uma clarificação antes de os definir. Ao longo deste trabalho far-se-á referência a elementos integrantes do sistema político como Monarquia, Instituições Intermediárias e Indivíduo; não se trata de uma transferência nominal dos agentes (Coroa, Mediadores, Povo), mas de realidades institucionais independentes em que estes podiam participar ou de que podiam ser formados; por isso, quando em seguida se tentar dar uma definição ajustada de cada um deles, isso será feito em relação de complementaridade face ao conjunto institucional. Relativamente aos agentes que compõem o sistema, podemos considerá-los da seguinte maneira:

*Coroa.* Trata-se do órgão de decisão da Monarquia, o governo em sentido lato, com uma capacidade de visão geral do mesmo e um pensamento basicamente geopolítico<sup>24</sup>, do qual resultava uma lógica cujos axiomas transcendiam o pensamento local, chegando a entrar em contradição com este. A Coroa era composta pelo conjunto régio<sup>25</sup>; aqueles que, a partir de Madrid ou Valhadolide, pudessem tomar determinadas decisões e focalizar a utilização do produto subtraído à população<sup>26</sup>. Ainda que carentes de capacidade de decisão, também se devem considerar como componentes os enviados para realizarem missões no território com carácter «racionalizador», tais como comandantes militares com atribuições especiais, juízes e enviados especiais a partir de 1628, ou, a partir de 1640, superintendentes gerais de milícias.

O processo de fronteirização-profissionalização de recursos permitido pela «revolução militar»<sup>27</sup> que a formação das Novas Monarquias implicava<sup>28</sup>, dava à Coroa uma grande capacidade de presença local selectiva, mas limitada a poucos lugares. Em relação à motivação desta política e ao processo de decisão, é preciso recordar que nele influíram tanto a defesa dos interesses materiais da população como a dos postulados fundamentais de uma ordem de legitimação transcendente, ou do que era considerado como os seus interesses ideais.

No que diz respeito à Monarquia, é útil considerá-la como o conjunto de instituições que encontravam a sua justificação na existência da Coroa Real. Esta, como principal delegada civil e salvaguarda da ordem moral, protagonizava um processo de monopolização da justificação da violência<sup>29</sup>, ainda que o seu exercício factual não tivesse sido ainda, e demoraria muito a sê-lo, plenamente assumido por parte da administração dela directamente dependente. Este exercício recaía ainda em muitas das Instituições Intermediárias<sup>30</sup> (município, senhorio, comunidades...) mas, diferentemente da época feudal, não existia nesta altura uma discussão à volta da origem da legitimidade deste tipo de acções que se produziam «em nome de» e ao «serviço do» rei. Este convertia-se em justificação última do sistema<sup>31</sup>, tratando-se de uma figura sacralizada, sendo a Coroa Real um reflexo da Divina<sup>32</sup>, e a depositária da autoridade religiosa sobre o indivíduo.

*Mediadores.* Como tais se considerará o conjunto de pessoas e instituições que exerciam um poder efectivo sobre o território. Era um grupo muito complexo, no qual se pode estabelecer uma subdivisão em função do carácter da mediação efectuada. Em primeiro lugar, haveria que assinalar a existência de colectivos de mediadores *ambivalentes*<sup>33</sup>, entendendo como tais aquelas pessoas que exerciam sobre o território um ofício de designação régia e de carácter ordinário, que com o tempo tinha adquirido uma *dignidade* própria<sup>34</sup>, independente do seu possuidor. Este acabara por se inserir no equilíbrio de poder local, tornando-se num elemento essencialmente conservador face a qualquer reforma com carácter racional da administração. Desta maneira, os corregedores<sup>35</sup> e seus ajudantes não devem ser considerados como agentes directos da Coroa. Era pelo seu carácter ambivalente que apoiavam a ordem política de que dependia o seu ofício e as reformas propostas pela administração central, e estas só quando não afectassem a dignidade e autoridade do seu ofício: ficando este desvalorizado, também o ficaria a sua carreira pessoal. Sendo os delegados da jurisdição coactiva monárquica<sup>36</sup>, a sua influência sobre o território e o seu travão à política da Coroa podiam ser notáveis.

Também existiam mediadores ambivalentes cuja *natureza mista*<sup>37</sup> os colocava numa situação especial relativamente às restantes autoridades civis. Tratava-se de pessoas, bispos, ou instituições, Inquisição<sup>38</sup>, que tinham uma forte dependência da Coroa real<sup>39</sup> e funcionavam como agentes da mesma – quer eles fossem governativos ou repressivos. Porém, a sua participação na dignidade eclesiástica e a possibilidade de recurso que tinham face às ingerências reais faziam com que adquirissem uma posição privilegiada face à Coroa e aos outros poderes.

A função principal da mediação recaía nas instituições de natureza local encarregadas de administrar o território. Podemos considerar como tais os que faziam parte integrante das instituições eclesiásticas, os cabidos das catedrais, a quem competia organizar a justificação ideológica da dominação. Neste sentido, deve-se também incluir aqui as corporações religiosas, em especial os jesuítas, que adquiriram um papel predominante nessa transmissão da legitimidade do sistema.

O papel mediador mais importante era detido pelas entidades civis encarregadas de organizar politicamente o Reino. Estas entidades, município, senhorio ou território, eram por sua vez articuladas por instituições que tinham um carácter de representatividade e de interlocução em nome dos governados, relativamente ao governo central. No caso do realengo, devem-se considerar as câmaras, enquanto responsáveis da população perante a Coroa. Trata-se de um esquema simples, se se considera as cidades com voto nas Cortes, sendo elas próprias que enviavam os seus procuradores<sup>40</sup>; mas, para a população dos Reinos e Províncias que encabeçavam, as câmaras apareciam como mais um escalão intermediário na sua relação com a Coroa.

A legitimidade normativa das câmaras provinha de delegação da Coroa Real, quer fosse pela concessão foral quer pela designação, real ou fictícia, do vereador<sup>41</sup> (*regidor*, *veinticuatro*, *jurado*). Contudo, também existia uma legitimidade implícita, mas real e importantíssima para o funcionamento do sistema, que era o reconhecimento da autoridade municipal pela Comunidade como expressão de um governo corporativo<sup>42</sup>. Era esta segunda legitimidade que reforçava a autonomia das Câmaras, e lhes permitia assegurar e manter o consenso social necessário para a manutenção da obediência à Monarquia. Esta posição intermediária repercutia-se na consolidação da posição linhagística dos seus detentores, já que, ao actuarem ao serviço do rei e da população, podiam esperar uma dupla remuneração, sob a forma de mercês reais e de precedência social. Além disso, a persistência de instituições «democráticas» (jurados, deputados dos lugares, deputados do Povo, possibilidade de celebração de juntas pelas paróquias ou, mais dificilmente, de Cabidos abertos<sup>43</sup>), actuava no sentido de reforçar esta posição e de dosear o possível descontentamento.

A incarnação da instituição comunitária ou representação<sup>44</sup> fazia com que inicialmente fosse a Câmara que, em nome da comunidade imediata, a *pátria*, podia articular a exigência de prestações ao indivíduo, os trabalhos comuns municipais (*hacenderas municipales*). Tratando-se de uma instituição que tinha sofrido um processo significativo de oligarquização<sup>45</sup>, os municípios, especialmente os grupos colegiais com direito pleno de voz e voto, tinham-se convertido na expressão das facções locais. Ao controlá-las, asseguravam o seu domínio sobre a população e baseavam este domínio na referida dupla legitimidade.

Juntamente com estes mediadores, existiam também as pessoas que actuavam como tais sem pertencerem a nenhuma instituição determinada. Eram os que, na sua experiência de vida, tinham exercido uma função na administração real, geralmente como militares, e que, ao voltarem para a sua terra (veteranos), eram transmissores da lógica geoestratégica da Monarquia, da qual se tinham convertido em defensores; de facto, não era apenas a sua carreira ulterior que dependia dela: ao terem participado nas acções geoestratégicas da Coroa, podiam ter assimilado a sua «lógica». Outro elemento importante da relação intermediária entre a Monarquia e o colectivo social eram as pessoas que, oriundas deste, tinham falecido ao serviço do rei. Reforçavam-se assim os laços de união entre o suposto destino comum dos membros do colectivo social e a Coroa.

Ainda que posteriormente se fale dos diversos mediadores como de um colectivo, é preciso sublinhar algo evidente: a multiplicidade das posturas políticas que se verificaram entre esses mediadores impede que os possamos considerar como uma força politicamente coerente, embora, conjunturalmente, ela tenha actuado como tal na defesa dos seus interesses colectivos e corporativos. O posicionamento político deste grupo seria determinado pela atitude face às demandas reais; de facto, uma parte apoiaria as petições da Coroa, enquanto os grupos maioritários tentariam assegurar a manutenção do *status quo* que os beneficiava. Estas situações eram muito complexas, sendo a atitude individual perante cada problema determinada por factores e escolhas de natureza múltipla, dependentes das diversas realidades locais.

*Povo.* Era o conjunto da população que participava da identidade colectiva<sup>46</sup> da sociedade e que, como tal, acedia aos seus direitos políticos locais, constituindo-se como população, como parte integrante de uma determinada comunidade humana. O problema provém da forma de integração do indivíduo neste colectivo, já que existiam sectores marginais e outros que participavam de forma imperfeita. Basicamente, deve-se considerar que a inclusão pessoal-familiar no Povo fazia-se a partir do gozo pleno de direitos e deveres como membro de uma República, quer dizer por se ser *vizinho* ou um dependente familiar não emancipado. O fazer parte de uma comunidade reforçava-se mediante os laços de identidade e de solidariedade estabelecidos entre os membros que se consideravam e eram considerados como tal. Era uma forma de *propriedade* partilhada que diferenciava e individualizava o grupo local; a sua natureza não tinha de ser exclusivamente material, sendo, pelo contrário, formada por elementos próprios em conformidade com um imaginário colectivo particular<sup>47</sup>: históricos (um passado glorioso assumido como comum, personagens pretéritos), ideológicos (conformidade a uma entidade política autónoma

e assunção dos pressupostos que justificavam a sua existência) e religiosos (con-sagrações, relíquias, santos do lugar). Juntamente com eles, encontravam-se os elementos que traduziam a existência da comunidade, tais como os direitos resultantes da pertença (políticos, mas também económicos: privilégios e determinadas isenções) e as obrigações (as *hacenderas municipales* ou as prestações locais). Em conjunto, a assunção aproblemática destes traços era uma forma de disciplina e interiorização da pertença a uma comunidade local, cuja substância se pretendia que fosse para além do que a mera união das individualidades. O indivíduo integrava-se em algo mais do que a Instituição intermediária imediata; a participação como homem na supostamente predestinada nação espanhola, vassalo-súbdito na Monarquia Hispânica, ou crente na Cristandade Católica, fazia-se mediante um processo de maior amplitude, com as mesmas características e com o mesmo desenvolvimento que o já descrito. Todavia, há que recordar que o conceito de pátria aparecia ainda sob uma forma bastante difusa e, apesar de poder ter aplicações oportunistas ao conjunto, era costume reservá-lo à terra de origem imediata e, especificamente, à incarnada na instituição intermediária (república). Eis o que parece lógico, já que a ausência de uma administração centralizada fazia com que a materialização imediata das obrigações (como vizinho e vassalo) se realizasse por seu intermédio, e também com que essa instituição mediadora fosse identificada como a executora imediata, mesmo que sob justificação régia; para tal contribuía o facto de o conjunto das obrigações que implicavam uma contribuição física e que se podiam exigir coercitivamente corresponderem aos trabalhos comuns municipais, o que no imaginário colectivo reforçava a importância da Instituição intermediária como gestora civil da vida individual.

A organização política do Povo de vizinhos fora paulatinamente alienada pela oligarquização das câmaras que se deu em Castela. Este processo, apesar de não partir de um sistema «democrático», tão-pouco gerou uma oposição determinante<sup>48</sup>, possivelmente pela subsistência de elementos de representação indirecta, mas de reduzida natureza democrática. Era precisamente esta persistência que desmobilizava a população face ao poder municipal, excepto nos casos em que o funcionamento do sistema se visse muito comprometido.

#### 4. *O funcionamento do sistema.*

Até aqui descreveram-se os membros que fazem parte integrante da materialização de uma forma determinada de organização do poder. A questão é tentar compreender como isso se desenvolveu. Em primeiro lugar, há que recordar

que, como forma de dominação, a submissão da população a um poder político soberano implicava um processo de contribuição para a manutenção do mesmo, relativamente à própria sociedade e relativamente aos seus pares. Para assegurá-lo e para garantir que o Monarca cumprisse a sua função de manter a população em paz e em justiça, era subtraída ao indivíduo parte da sua propriedade e produção individual. Esta cobrança era de natureza materialista diversa: mediata (idealista: obediência e consenso com o sistema) e imediata material (de tipo contributivo: impostos e formas de recrutamento). Apesar de a Coroa se poder arrogar a faculdade última de legislar<sup>49</sup>, ou seja, de criar uma medida normativa para essa apropriação, este direito estava factualmente limitado pela necessidade de manutenção do consenso social imprescindível ao sistema. A Coroa não podia governar arbitrariamente. O processo legislativo estava seriamente determinado, tanto pela origem transcendente da sua legitimidade como pelos usos políticos da época. A actuação contrária à ortodoxia religiosa católica teria sido impensável e era demasiado recente o resultado francês de 1589<sup>50</sup>. Por outro lado, a tradição era considerada como fonte de justificação do presente, numa dominação de base não normativa, que convertia a figura do *monarca* no centro da justificação do sistema; finalmente, é de lembrar o conjunto formado pela relação contratual com os diversos poderes locais e o próprio desenvolvimento normativo da Monarquia, em que se incluía a já referida Constituição Política Herdada. No caso de a Coroa ultrapassar de maneira dramática os limites reais da sua capacidade legislativa e executiva, era possível acusá-la de mau governo, perdendo a legitimidade ideal e retendo o poder de forma tirânica<sup>51</sup>.

Esta limitação ao aumento arbitrário da posição da Coroa em relação à sociedade significava que existia, de facto, um limite ao que se podia subtrair ao indivíduo em seu nome; pode então conceptualizar-se como *soberania prática* essa limitação da capacidade da Monarquia para alienar legítima e consensualmente parte da propriedade-produção individual. A variação desta soberania prática estaria condicionada pela actuação de uma série de fenómenos sobre o sistema de partilha de poder que se dava sobre a população. Se estudamos no tempo longo a evolução da relação Indivíduo-Monarquia na Coroa de Castela, aparentemente pode observar-se que se trata de um movimento muito lento e quase imperceptível, natural e não dramático; todavia, e assumindo que se trata de um processo plurissecular, a análise na média e na curta duração mostra que a progressiva ampliação da cobrança legítima era perceptível para os contemporâneos, especialmente nos momentos em que, por causas determinadas, se produziu um crescimento significativo, que nada teve de «natural», sendo sim o resultado de uma conjuntura. Em suma, tratou-se de um processo longo, em função dos obstáculos genéticos e da própria actuação do sistema.

A incapacidade da Coroa para materializar as regalias que idealmente se associavam à Monarquia, para além do perigo que representava a perda do consenso social, foi determinada por outros dois elementos: a sua própria incapacidade para gerar uma mudança racionalista a partir de uma forma de poder pré-racionalista, e a falta de agentes materiais que a levassem a cabo. Importa não esquecer que o desenvolvimento de uma administração burocrática foi muito tardio e geralmente obedeceu à necessidade de cobrir espaços de cobrança já obtidos.

A par destas limitações apriorísticas, quer-se mostrar que o próprio sistema de partilha de poder descrito como Constituição Implícita Factual tinha uma série de mecanismos que anulavam ou travavam as mudanças na partilha do poder entre os três elementos; designá-los-emos por *aproxias motrizes*. Antes de as analisar com detalhe, convém explicar por que razão se produziram tentativas de mudança na partilha do poder na Constituição Implícita Factual; considerando que o exercício do mesmo consistia na quantidade administrada do produto retirada à população.

##### 5. *Os elementos de distorção do sistema e as suas contradições internas.*

Por parte da Coroa, era claro que a existência ideal de uma «necessidade imperiosa» no sentido de reforçar a sua presença sobre a população provinha de dois elementos estáticos e de um dinâmico. Os primeiros consistiam na busca da materialização das regalias reconhecidas e no processo de auto-reprodução dos seus próprios corpos; mas foi o terceiro aquele que mais influência veio a ter, um elemento de pressão conjuntural e muito efectivo, já que implicava a sua própria justificação: a necessidade de concentrar mais recursos face à ameaça exterior, especialmente no caso de potências cuja importância relativa tinha diminuído relativamente aos seus concorrentes, como sucederia com Castela a partir de 1580<sup>52</sup>.

Por parte dos mediadores, deu-se uma série de processos confluentes que criavam a «necessidade» de assegurar a posição familiar no uso do poder local. Em primeiro lugar, os próprios confrontos no interior do colectivo patricio, que tenderam a tornar cada vez mais impermeável o acesso ao grupo oligárquico. Estes confrontos, que tiveram possivelmente o seu cume na década de 1560<sup>53</sup>, viriam a consolidar o estabelecimento de um sistema familiar, em que as disputas posteriores pelo poder municipal não teriam geralmente esse carácter de exclusão; por outro lado, a progressiva importância da palavra escrita como transmissora de autoridade, faz com que estes oligarcas, ou aspirantes, busquem

a confirmação, ou afirmação literária, do seu estado. Procuravam assim a normalização do poder familiar e local. Era a procura dos títulos de nobreza e a depreciação do estatuto de cavaleiro não nobre. Uma vez conseguida a delimitação restritiva das famílias que iam ocupar a maioria dos cargos de responsabilidade do governo local, ficava por assegurar o prolongamento duradouro deste poder. A apropriação linhagística dos ofícios teve uma série de fases determinantes no século XVII: em 1619 conseguiu-se a perpetuação dos mesmos nas cidades com voto nas cortes, a partir de 1635, e até 1650, conseguiu-se a perpetuação por juro de herdade e a vinculação; posteriormente, proceder-se-ia à tentativa para obter a titulação.

A acumulação do poder legitimado pela Monarquia não se limitou, do lado dos mediadores, à procura da sua perpetuação familiar; juntamente com isto, verificou-se a procura exclusiva do seu exercício e a oposição radical a qualquer forma de intromissão por parte dos agentes externos à partilha local do mesmo.

Se a Constituição Implícita Factual, na sua formulação de 1480-1530, tinha conferido um «papel» no território a cada um dos actores, qualquer tentativa por parte de outro agente para ampliar a sua parcela de poder seria considerada como uma acção agressiva que geraria de imediato entre os restantes uma viva oposição. Dada a sua posição central nas responsabilidades de governo local, as câmaras tenderiam a reforçar a sua posição ocupando o máximo de parcelas de poder possível, e assumindo a responsabilidade das demandas da Coroa para evitar obrigá-la recorrer à formação de um aparelho administrativo suficiente.

Além disso, a progressiva alienação por parte dos mediadores locais de parcelas de organização do Povo, fazia com que este, na remuneração solicitada, ficasse numa posição mais precária face ao poder imediato, e com que a precedência social das famílias que monopolizavam as Câmaras se reforçasse relativamente à população, deteriorando-se gravemente a posição desta.

Como se pode facilmente apreciar, o grande prejudicado pela realização plena das aspirações dos restantes dois agentes era o Povo, já que, basicamente, o crescimento da posição dos primeiros era suposto fazer-se em detrimento deste último, ampliando-se quantitativamente o grau de detracção-controlo que sobre o mesmo existia. A apropriação deste crescimento modificava o equilíbrio de poderes interno ao sistema em benefício próprio dos agentes. Contudo, a existência deste movimento contraditório determinou a lentidão nas transformações que se deram no sistema de poder descrito e, por conseguinte, retardou a ampliação da soberania prática, travando desta maneira a alienação fáctica de determinadas parcelas de propriedade transferidas do indivíduo para a Monarquia.

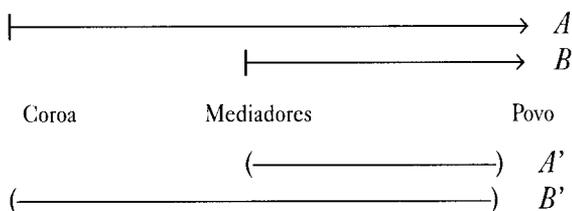
6. *Um sistema de transformação lenta: as apraxias motrizes.*

O processo de auto-limitação da própria mutação, realizado pelas forças interiores ao sistema, é o que se designa por apraxias motrizes. Basicamente, trata-se de um modelo de contrapesos em que, perante a materialização de uma tentativa de crescimento do poder por parte de um dos agentes activos (Coroa ou Mediadores), se produz uma aliança funcional entre o outro e o agente passivo (Povo), o que limita ou anula a transferência da soberania prática. Permanece o problema de ver o grau de passividade a que fica submetido o Povo, tema a que se voltará mais adiante. A actuação nos casos determinados pelas pressões já descritas, responsáveis pela distorsão do sistema, é a seguinte:

1. Face às ambições da Coroa: perante a necessidade de concentrar recursos relativamente ao exterior por imperativos políticos internacionais, o governo procurava uma maior contribuição individual (mais dinheiro e mais homens) e uma optimização dos recursos passíveis de cobrança, através de uma relação mais directa com o indivíduo, mediante a nomeação de oficiais extraordinários com amplas competências e a formação de corpos semiprofissionais<sup>54</sup>, que inicialmente mantiveram uma relação mais estreita com o poder central. A reacção era imediata: os mediadores iniciavam uma feroz oposição institucional (centrada nas Cortes e nas Câmaras) e local (falta de colaboração com os agentes especiais); para além de apoiarem o Povo no seu desejo amplamente justificado de não aumentar a sua participação. Juntamente com os mediadores locais, surgia, apoiada por estes, a feroz oposição dos mediadores ambivalentes, que viam minada a sua posição de poder sobre o território. Ao defenderem-se, davam azo a graves conflitos de jurisdição<sup>55</sup>, retardando, quando não fazendo mesmo fracassar, estas *reformas centralizadoras*. A situação descrita corresponde às décadas de 1590-1620, as duas deste período que foram essencialmente «reformistas-centralistas». Em ambas, por motivos de urgência política, o poder central procurou ampliar a contribuição individual e controlá-la de forma mais directa; resultam disso mesmo os segundos milhões ou os Erários<sup>56</sup>. O certo é que a oposição das Cortes e cidades, somada aos choques jurisdicionais, fez com que o custo acrescentado das reformas fosse superior ao seu benefício imediato e que, por isso, elas fossem abandonadas.

Na década de 1590, a incapacidade da Coroa para conseguir o seu objectivo viu-se traduzida, a partir de 1596-97<sup>57</sup>, numa política progressiva de libertação da beligerância externa; como esta operação de retirada não pôde ser realizada pelo governo de Olivares, teve de recorrer-se a uma forma inovadora de contribuição que se estudará mais adiante.

2. Face às ambições dos mediadores: se a Coroa fracassou nas suas tentativas para melhorar por si só a sua posição na partilha do poder efectivo que a Constituição Implícita Factual representava, a oligarquia não teve melhor sorte. As tentativas para reforçar a sua posição passavam pelo reconhecimento por escrito da Coroa e a tolerância popular; por isso, o crescimento da posição dos mediadores necessitava da aquiescência do aparelho administrativo central para assegurar a sua consolidação. Contudo, este aparelho efectuava o controlo da delegação através dos seus agentes fiscais, e nisto via-se apoiado pela actuação dos mediadores ambivalentes, que se opunham a funcionar como meros comparças dos vereadores. A fricção resultante, se acrescentada à resistência da população em acentuar uma dominação social despótica – vendo-se, além disso, o seu estrato superior frustrado nos seus desígnios para aceder à oligarquia – podia-se converter num elemento activador-gerador de perigo para o controlo municipal. Logicamente, o Povo apoiaria as medidas que a Coroa pudesse tomar para travar o desenvolvimento prepotente do governo municipal. Gráficamente:



Sendo  $\longrightarrow$  as tentativas dos agentes activos para ampliar a sua posição relativamente ao Povo e  $\longleftarrow$ , as alianças resultantes pelas quais se rejeita ou limita o desenvolvimento do mesmo. Como se pode ver, existem as duas circunstâncias descritas (*A* e *B*), que geram as suas respectivas apraxias (*A'* e *B'*).

3. Elementos de transformação: este seria o aspecto da Constituição Implícita Factual e o que garantiria o seu ritmo limitado de desenvolvimento; porque uma coisa é certa: o processo de transferência da propriedade-produção individual para a monarquia foi progressivo, mas o sistema não era quantitativamente estável. Poder-se-ia defini-lo melhor como estando sujeito a uma lenta mutabilidade, a qual, exemplificada essencialmente no desenvolvimento agregado da fiscalidade castelhana<sup>58</sup>, só se viria a produzir de forma contratual entre a Coroa e os mediadores quando ambos os agentes chegassem a um acordo com as seguintes características: que permitisse ampliar a cobrança exercida sobre o indivíduo em nome da Coroa e que esta retribuísse satisfatoriamente aos mediadores através da sua colaboração.

A forma de retribuição já é conhecida: consolidação por escrito de ofícios municipais e delegação neles do exercício da nova soberania prática alienada.

Mediante este acordo, o que se conseguia essencialmente era manter o *status quo* entre os dois agentes, em detrimento do Povo. Pela sua própria natureza contratual, isto implicava, por sua vez, dois obstáculos. O primeiro provinha da existência de um sentimento de responsabilidade relativamente ao Povo<sup>59</sup>, o que era imprescindível para que o sistema fosse «crível» e se mantivesse o consenso, e para que se evitasse a formação de uma situação de «insuportabilidade»<sup>60</sup>; este sentimento fazia com que não se produzisse um agravamento da situação do Povo perante o outro agente, cujas apetências não eram compreendidas nem assimiladas pelo segundo. A outra razão está nitidamente relacionada com esta, já que a desconfiança relativamente ao outro agente limitava a capacidade de concessão concertada explícita.

Em suma, o que sucedeu foi um crescimento limitado da cobrança, pelo que a posição do Povo viu-se de certa forma salvaguardada pela auto-anulação dos outros dois agentes; no entanto, há que insistir que o desenvolvimento da fiscalidade demonstra que se produziam fluxos de poder equilibrados dentro do sistema, um crescimento quantitativo suportável para ele próprio. A partir da década de 1630, as coisas iriam mudar.

4. A situação política do Povo: uma questão central que fica ainda por elucidar é definir se a população ficava numa situação meramente desactivada, ou se, pelo contrário, podiam existir iniciativas organizadas negativas de oposição local. Trata-se de um tema muito complexo e, possivelmente, a cada exemplo particular corresponde uma resposta. É provável que o nó do problema se relacione com a existência desse estrato superior, capaz de canalizar o mal-estar existente em direcção a uma posição revolucionária; com o grau de clausura de cada oligarquia; com a existência de agentes de raiz «democrática» que dosaram o descontentamento; e com a confluência de factores negativos que determinaram o grau de mal-estar. Em qualquer caso, a ausência de movimentos de resistência até à década de 1640-50, e a sua limitação a formas de solidariedade colectiva ou ao motim, parece indicar que o próprio funcionamento do sistema limitou o seu desenvolvimento. Não se deve esquecer que a importância dos factores culturais e a existência de identidades colectivas (local e castelhana) travava, à partida, qualquer oposição frontal ao sistema, limitando o seu campo de acção à resistência pontual contra uma determinada materialização do mesmo.

Em conjunto, o facto de a sociedade castelhana se manifestar como uma sociedade não revolucionária<sup>61</sup> obedecia, até 1630, ao próprio sistema da Constituição Implícita Factual, que protegia o Povo das ameaças que pesavam sobre ele, quer a sua origem fosse a Coroa ou os Mediadores.

### 7. *A ruptura da Constituição Implícita Factual, 1630-50.*

A influência de elementos exteriores à própria sociedade castelhana iria ter um papel muito importante na modificação das forças que viriam a influir no desenvolvimento da Constituição Implícita Factual. De facto, o abrandamento das apraxias motrizes conduziria à possibilidade de um incremento quantitativo e qualitativo na transmissão de soberania prática à Monarquia. Como já se indicou, Olivares, ao invés do moribundo Filipe II, não pôde ou não quis fazer marcha atrás na sua política externa belicista, quando o próprio sistema em que se baseava a divisão de poder na Monarquia o impediu de incrementar o produto cobrado – o que era manifesto nos fins da década de 1630. E no entanto, entre 1630 e c. 1650 dar-se-ia o maior incremento de pedidos à população da Monarquia dos Áustrias em Castela; estes pedidos, além disso, não só iriam crescer de forma quantitativa (mais impostos e serviços; requisição de mais homens), mas também de forma qualitativa, com a generalização ao nível de Castela das formas de recrutamento coercivo (serviços de Presídios, 1 por cento e de Milícias). O reconhecimento à Coroa do direito a materializar estas regalias significava, de facto, que se assumia a existência e a posse das mesmas.

Os mediadores não aceitaram gratuitamente este aumento do poder da Coroa, tendo-o feito apenas porque seriam eles a executar este aumento; desta forma, ampliavam o seu poder relativamente ao Povo, sobre o qual exerciam agora um maior controlo ao determinarem quem e como se pagava e gastava o dinheiro arrecadado, além de quem ia à guerra. Sucederia o mesmo em relação à Coroa, que passava a depender cada vez mais da sua colaboração. Além disso, a alienação do património real permitia-lhes assegurar definitivamente, por vinculação, a sua posição linhagística relativamente ao conjunto; por seu lado, a venda massiva da graça real reforçou os laços de dependência entre este colectivo e a Coroa, ao permitir à segunda a criação de expectativas e a materialização de satisfação dos interesses pessoais e familiares dos primeiros.

A Coroa, por seu lado, renunciava a reformar de forma centralizadora a administração e via-se forçada a uma dependência maior dos mediadores locais, em troca de ver assegurado um produto de que necessitava com cada vez mais urgência. Se a Coroa permanecia conjunturalmente numa posição negativa, os seus enviados habituais – os mediadores ambivalentes – ficavam numa situação muito precária. As câmaras não estavam dispostas a partilhar o seu triunfo, e depressa deixariam claro que eram elas quem pretendia exercer o controlo.

Este acordo entre Coroa e mediadores fez-se apesar dos obstáculos anteriormente referidos para os crescimentos contratuais. A forma de os superar foi idealmente dada pela própria urgência do momento, o que fez com que esta

fosse uma relação de carácter concertado implícito e cumulativo perante as diversas petições, sem que existisse uma planificação «racionalista» inicial, normativa ou desenvolvida.

Logicamente, os beneficiários imediatos do sistema eram os que podiam exercer controlo sobre o território e que tinham tido capacidade organizativa. Isto deu lugar a um reforço do poder e da autonomia da oligarquia de cidades com voto em Cortes enquanto oligarquia provincial, e das municipais, no seu território. Era o desenvolvimento de um processo de devolução<sup>62</sup>, que, devido a características utilitárias, tinha dado lugar à reafirmação de espaços territoriais<sup>63</sup>. Graficamente:



Sendo  $\leftarrow$  a transferência da *soberania prática*, cujo incremento beneficiou a posição dos mediadores, que adquirem uma maior importância no sistema; por outro lado,  $\rightarrow$  corresponde à aliança implícita que anula as apraxias do sistema.

A posição do Povo foi, sem margem para dúvidas, a mais desvantajosa. Sem os seus aliados tradicionais, viu desenvolver-se sobre ele a sucessão de pedidos oriundos da Coroa, enquanto os mediadores reforçavam o seu controlo social. O fracasso da reacção organizada contra esta agressão qualitativa impediu a resistência institucional, ainda que houvesse tentativas frustradas e esporádicas de oposição aos sorteios de soldados, às fintas ou pela carestia<sup>64</sup>. A incapacidade do Povo para conseguir articular uma oposição revolucionária explica-se pela carência de aliados e pela desactivação como elite revolucionária do seu estrato superior; de facto, a generalização, ainda que de menor importância do que os outros, da venda de mercês e de ofícios; e a capacidade de monetarizar a ascensão social mediante a sua compra ou a de parte do património real, desactivou este estrato, que via nisso a possibilidade de satisfazer as suas aspirações verticais de incorporação na oligarquia. O resultado foi a perda pela população dos seus líderes naturais, capazes da organização de uma resistência real. Conseguida desta forma a disciplina colectiva, seria bem mais difícil obter a disciplina individual para esta perda de propriedade; na realidade, o desenvolvimento massivo do banditismo nas décadas de 1630-80 obedece, entre outras razões, ao facto de o sistema de sorteios deixar de fora da lei amplas massas de população que não aceitavam a legitimidade do mesmo, tendo aberto caminho à marginalidade. A generalização dos refractários, preventivos ou não, e, em

menor escala, dos desertores, iria mostrar até que ponto não se tinha conseguido a interiorização desta transferência para a Monarquia.

#### 8. *Resultados estruturais: o crescimento da Monarquia no século XVII.*

A análise da ruptura da Constituição Implícita Factual nas décadas de 1630-50 pode dar lugar a diversos tipos de conclusões, em relação a algumas das quais convém que clarifique a minha posição; a afirmação de que o crescimento do poder dos mediadores locais e das Instituições mediadoras implicava uma *refeudalização política* deve ser refutada. Há que recordar que a transferência de soberania prática se fez do indivíduo para a Coroa, não para os mediadores, já que, se estes a exerciam, era por delegação real; sendo que a Coroa delegava algo que nunca lhe tinha efectivamente pertencido. Além disso, convém afirmar que, a nível das mentalidades, a disciplina a que se submeteu a população foi a obediência à Coroa, pelo que não houve uma transferência de legitimidade para os mediadores, mas «apenas» do seu exercício. Em relação à provincialização<sup>65</sup> e ao aumento do poder das instituições periféricas, em detrimento das posições das centrais, o termo parece adequado para referir o que sucedeu de maneira conjuntural, mas talvez deixe escapar a ideia do que estava sucedendo na longa duração e a nível estrutural.

O que parece que, na realidade, ocorreu foi uma transferência brutal do produto cobrado legitimamente do indivíduo para a Monarquia; e isto foi realizado da única maneira que era possível, através do afrouxamento conjuntural do sistema de equilíbrios, que assegurava a defesa da propriedade individual.

Na realidade, o que este crescimento da soberania prática utilizável pela Monarquia permitiu foi um aumento, em detrimento do indivíduo, daquilo que posteriormente se configuraria como Estado. Insisto, pela única forma possível de conseguir esta mutação: mantendo o consenso social.

Os mediadores, que conjunturalmente eram beneficiados, estruturalmente viam desgastada a sua posição, pois o exercício da fintas era uma simples delegação régia, e quando estes se mostraram, como sucedeu, maus gestores, a Coroa viu-se obrigada a criar um embrião de burocracia profissional<sup>66</sup>. Desta forma, a Coroa «recuperava» algo que nunca lhe tinha efectivamente pertencido, mas que, com a aceitação do direito à sua delegação, tinha sido considerado como sua propriedade. O longo processo de recuperação destas regalias significaria o assumir, por parte da administração central, de algo que *já lhe pertencia*, e algo a que a população já tinha sido – ou estava em vias de ser – disciplinada. Por isso, o crescimento da Monarquia em termos qualitativos deu-



- <sup>3</sup> Preferir-se-á a utilização do termo *Monarquía* ao de *Estado*, por ser aquele o utilizado na época e pela carga de presente que este poderia ter; no entanto, uma solução para este problema poderia ser a adopção da expressão «Estado pré-racionalista», com as conotações weberianas de que em seguida trataremos. Ainda que válido, também não se utilizará o termo *Entidade política* por resultar um tanto artificial, além de se tratar do que era utilizado na época. Sobre o debate terminológico e as posições actuais sobre o «estado», ver J. A. Maravall, *Teoría Española del Estado en el Siglo XVII*, 1945; N. S. Eisenstadt, *Los Sistemas Políticos de los Imperios*, Madrid, 1966; R. Bean, «War and the birth of the nation state», in *Journal of Economic History*, 1973, n.º 33, pp. 217-31; F. Tomás y Valiente, «El gobierno de la Monarquía y la administración de los Reinos en la España del siglo XVII», in J. M. Jover Zamora (dir.), *Historia de España*, vol. XXV, Madrid, 1982, 1.ª parte; P. Fernández Albadalcejo, «La transición política y la instauración del Absolutismo», in *Zona Abierta*, n.º 30, Janeiro-Março 1984, pp. 63-76; A. M. Hespanha (ed.), *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*, Coimbra, 1984; J. Cornette, «Fiction et réalité de l'état baroque (1610-1652)», in *L'État Baroque 1610-1652*, Paris, 1985, pp. 7-88; J. R. Strayer, *Sobre los Orígenes Medievales del Estado Moderno*, Barcelona, 1986, pp. 9-18; P. Anderson, *El Estado Absolutista*, Madrid, 1987, pp. 9-55; B. Clavero, «De un Estado, el de Osuna y de un concepto, el de Estado», in *AHDE*, t. LVII, 1987, pp. 943 segs.; W. H. McNeill, *La Búsqueda del Poder: tecnología, fuerzas armadas y dociedad desde el 1000 d.C.*, Madrid, 1988; H. Islamoglu-Inan, «Les paysans, le marché et l'état en Anatolie au XVI siècle», in *Annales E.S.C.*, sep. 1988, n.º 5, pp. 1025-43; A. Pérez Martín, «Génesis del Estado Moderno», in C. M. Cremades Griñán (ed.), *Estado y Fiscalidad en el Antiguo Régimen*, Murcia, 1989; A. Iglesia Ferreiros, «Sobre el concepto de Estado», in *Centralismo y Autonomismo en los Siglos XVI-XVII. Homenaje al profesor Jesús Lalinde Abadía*, Barcelona, 1989, pp. 213-41; P. Kennedy, *Auge y Caída de las Grandes Potencias*, Barcelona, 1989, esp. a Introdução; S. T. Christensen (ed.), *Violence and the Absolutist State*, Copenhaga, 1990, pp. 47-74; B. Yun Casalilla, «Estado y estructuras sociales en Castilla: reflexiones para el estudio de la 'Crisis' del siglo XVII en el Valle de Duero», in *Revista de Historia Económica*, 1990, n.º 3, pp. 544 segs.; do mesmo autor, «Aristocracia, Corona y Oligarquías urbanas en Castilla ante el problema fiscal, 1450-1600 (Una reflexión en el largo plazo)», in *Hacienda Pública Española*, n.º 1, 1991, pp. 25-41; J. P. Shennan, *Le origini dello Stato Moderno, 1450-1725*, Bolonha, 1991 (a edição inglesa é de 1974); Ch. Tilly, *Coerción, capital y los estados europeos 990-1990*, Madrid, 1992; J. H. Elliott: «A Europe of composite Monarchies» in *Past and Present*, n.º 137, Novembro de 1992, pp. 48-71; A. M. Hespanha, *Poder e Instituições no Antigo Regime*, Lisboa, 1992; A. de Jasay, *El Estado: la Lógica del Poder Político*, Madrid, 1993. Ver também os trabalhos publicados em *État et Eglise dans la genèse de l'État Moderne*, Madrid, 1986; *Genèse de l'état moderne: prélèvement et redistribution*, Paris, 1987; *La ville, la bourgeoisie et la genèse de l'état moderne, XII<sup>e</sup>-XVII<sup>e</sup> siècle: France, Angleterre, Ecosse*, Paris, 1989; e *Les élites locales et l'état dans l'Espagne Moderne XVI<sup>e</sup>-XVII<sup>e</sup> siècle*, Paris, 1993.
- <sup>4</sup> Para este assunto, consulte-se, entre outros: L. Bullón y Fernández, *El concepto de la Soberanía en la Escuela Jurídica del Siglo XVI*, Madrid, 1935, pp. 33 e 39-55; E. Tierno Galván, «El tacitismo en las doctrinas políticas del siglo de Oro Español», in *Anales de la Universidad de Murcia*, curso 1947-48, quarto trimestre, pp. 896-988, cap. IV; A. Ramírez, *Epistolario de Justo Lipsio y los Españoles (1577-1606)*, Madrid, 1966; L. Díez del Corral, *La Monarquía Hispánica en el Pensamiento Europeo*, Madrid, 1975; editado em 1985 com o título de *El Pensamiento Político Europeo y la Monarquía de España*, Madrid; B. Rekers, *Arias Montano*, Madrid, 1973; R. Sáez, «Le prince et le pouvoir Monarchique dans la Monarchie de España de Pedro Salazar de Mendonza», in *Le prince et le pouvoir monarchique et ses supports idéologiques au XIV<sup>e</sup>-XVII<sup>e</sup> siècles*, Paris, 1990, pp. 145-56; J. Riandière de la Roche, «Quevedo, censeur et propagandiste de la Monarchie Espagnole au temps de Philippe IV: un procès à revoir», in *Le prince et le pouvoir monarchique et ses supports idéologiques au XIV<sup>e</sup>-XVII<sup>e</sup> siècles*, Paris, 1990, pp. 156-73; P. Fernández Albadalcejo, «'Imperio de por sí': la reformulación del poder Universal en la Temprana Edad Moderna», in *Fragmentos de Monarquía*, Madrid, 1992, cap. 2; B.

- Antón Martínez, *El Tacitismo en el Siglo XVII en España: el proceso de receptio*, Salamanca, 1992, partes II e III.
- <sup>5</sup> J. A. Maravall, «The origins of the Modern State», in *Journal of World History*, VI, (1961); G. H. Koenigsberger, *La Práctica del Imperio*, Madrid, 1989.
- <sup>6</sup> Sobre a medição real da pressão fiscal, v. p. e. M. T. Pérez Picazo e G. Lemeunier, *El proceso de Modernización de la Región de Murcia*, Murcia, 1984, p. 100; L. M. Bilbao Bilbao, «Ensayo de la reconstrucción histórica de la presión fiscal en Castilla durante el siglo XVI», in *Haciendas Forales y Hacienda Real, Homenaje a don Miguel Artola y don Felipe Ruiz Martín*, Bilbao, 1990, pp. 37-62; A. García Sanz, «Repercusiones de la fiscalidad sobre la economía castellana de los siglos XVI y XVII», in *Hacienda Pública Española*, n.º 1, 1991, pp. 15-24; I. Cortes Gordillo, «Presión fiscal en parte de la Extremadura de finales del siglo XVI», in *Proserpina*, n.º 9, primeiro semestre 1992, pp. 25-35; M. Sebastián Marín e J. Vela Santamaría, «Hacienda Real y presión fiscal en Castilla a comienzos del reinado de Felipe IV», in *Política y Hacienda en el Antiguo Régimen*, Murcia, 1993, pp. 553-69.
- <sup>7</sup> Os recentes contributos para a história militar podem ser seguidos nos trabalhos de L. Ribot García, «El reclutamiento de los Austrias. Aportaciones recientes y nuevas perspectivas», in *Pedralbes*, n.º 3, 1983, pp. 89-126; C. Borreguero Beltrán, «El reclutamiento militar por quintas en la España del siglo XVIII: orígenes del servicio militar obligatorio.», Salamanca, 1989, cap. I; A. Espino López, «La Historia Militar, entre la renovación y la tradición», in *Manuscrits*, n.º 11, Janeiro 1993, pp. 215-42. Para o período estudado são especialmente interessantes os trabalhos de G. Parker, *El ejército de Flandes y el Camino Español 1567-1659*, Madrid, 1986; I. A. A. Thompson, *Guerra y Decadencia: Gobierno y Administración en la España de los Austrias, 1580-1659*, Barcelona, 1981; do mesmo autor, «The impact of war», in P. Clark (ed.), *The european crisis of the 1590's*, Londres, 1985, pp. 261-84; e «Aspectos de la organización naval y militar durante el ministerio de Olivares», in J. Elliot e A. García Sanz, *La España del Conde Duque de Olivares*, Valladolid, 1990, pp. 249-74; J. Gay Contreras, *Problemática Militar en el Interior de la Península durante el Siglo XVII. El modelo de Granada como organización militar de un municipio*, Madrid, 1980; e «Aportación estudio de los sistemas de reclutamiento militar en la España Moderna», in *Anuario de Historia Contemporánea*, 1981, pp. 7-44; L. Ribot García, «El reclutamiento militar en España a mediados del siglo XVII. La composición de las milicias de Castilla», in *Cuadernos de Investigación Histórica*, 1985, n.º 10, pp. 63-91.
- <sup>8</sup> A. Domínguez Ortiz, «Guerra económica y comercio extranjero en el reinado de Felipe IV», in *Hispania*, n.º 89, pp. 71-110; E. Fernández Gacto, *Historia de la Jurisdicción Mercantil en España*, Sevilha, 1971; M. I. Pérez de Colosía Rodríguez, «Embargo de navios holandeses en el puerto de Málaga 1623-1624», in *Baética*, n.º 3, 1980, pp. 207-47; M. Ulloa, *La Hacienda Real de Castilla en el Reinado de Felipe II*, Madrid, 1986, cap. VIII; M. A. Echevarría Bacigalupe, «Un notable episodio en la guerra económica hispano-holandesa: el decreto Gauna (1603)», in *Hispania*, t. XLVI, 1986, pp. 57-97; C. Gómez Centurión, *Felipe II, la empresa de Inglaterra y el Comercio Septentrional (1566-1609)*, Madrid, 1988, pp. 280 segs.
- <sup>9</sup> A. M. Hespanha, «A administração e o direito não oficiais no sistema político do Antigo Regime», in *AHDE*, t. LVII (Miscelânea), pp. 737 segs., esp. p. 746; J. L. Heras Santos, *La Justicia Penal de los Austrias en la Corona de Castilla*, Salamanca, 1991; R. L. Kagan, *Pleitos y Pleiteantes en Castilla 1500-1700*, Salamanca, 1991.
- <sup>10</sup> J. M. Pérez Prendes, *Cortes en Castilla*, Granada, 1974; W. Pikorskim, *Las Cortes de Castilla en el Período de Tránsito de la Edad Media a la Edad Moderna*, Barcelona, 1977; Ch. Jago, «Habsburg Absolutism and the Cortes of Castille», in *The American Historical Review*, 86, n.º 2, 1981, pp. 24-43; e «Fiscalidad y cambio constitucional en Castilla», in *Política y Hacienda en el Antiguo Régimen*, Murcia, 1993, pp. 117-32; C. S. R. Russell, «Monarchies, Wars, and Estates in England, France, and Spain, c. 1580-1640», in *Legislative Studies Quarterly*, t. VII, n.º 2, Maio 1982, pp. 205-21; I. A. A. Thompson, «Crown and Cortes in Castille, 1590-1665», in *Parliaments, States and Representation*,

- vol. 2, 1984, pp. 29-45; J. I. Fortea Pérez, *Monarquía y Cortes en la Corona de Castilla: las ciudades ante la presión fiscal de Felipe II*, Madrid, 1990; J. L. Castellano, *Las Cortes de Castilla y su Diputación (1621-1789). Entre Pactismo y Absolutismo*, Madrid, 1990; J. I. Fortea Pérez, «Poder Real y poder municipal en Castilla en el siglo XVI», in *Estructuras y Formas de Poder en la Historia*, Salamanca, 1992, pp. 117-42; e «Reino y Cortes: el Servicio de Millones y la reestructuración del espacio fiscal en Castilla (1601-1621)», in *Política y Hacienda en el Antiguo Régimen*, Murcia, 1993, pp. 53-82; P. Fernández Albadalejo, *Fragmentos de Monarquía*, Madrid, 1992, (especialmente «Monarquía y Reino en Castilla», «Cortes y poder real: una perspectiva comparada» e «La resistencia de las Cortes»); J. I. Fortea Pérez, «Reino y Cortes: el Servicio de Millones y la reestructuración del espacio fiscal de la Corona de Castilla»; E. Fernández de Pinedo y Fernández, «Fiscalidad y absolutismo en Castilla en la primera mitad del siglo XVII»; Ch. Jago, «Fiscalidad y cambio constitucional en Castilla», trabalho, como os dois anteriores, publicado em *Política y Hacienda en el Antiguo Régimen*, Murcia, 1993.
- 11 C. Lisón Tolosana, *La Imagen del Rey. Monarquía, realeza y poder ritual en la Casa de los Austrias*, Madrid, 1991; J. M. Nieto Soria, *Cerimonias de la Realeza, Propaganda y Legitimización en la Castilla Trastámara*, Madrid, 1993.
- 12 Ver nota 3.
- 13 R. Muchembled, *L'invention de l'homme moderne: sensibilités, moeurs et comportements collectifs sous l'Ancien Régime*, Paris, 1988.
- 14 Não é este o lugar para referir este amplo debate, mas sim recordar algumas das suas publicações: T. Aston (ed.), *Crisis en Europa 1560-1660*, Madrid, 1983 (1.ª ed. 1965); W. Kula, *Teoría Económica del Sistema Feudal*, Buenos Aires, 1974; G. Parker e L. Smith (ed.), *The General Crisis of the Seventeenth Century*, Londres, 1978; P. Clark (ed.), *European Crisis of the 1590*, Londres, 1985; H. G. Koenigsberger, «The crisis of the 17th century. A farewell?», in *Politicians and Virtuosi. Essays in early modern history*, Londres, 1986, cap. VII; T. H. Aston e C. H. E. Philpin (ed.), *El debate Brenner. Estructura de Clases agraria y desarrollo económico en la Europa preindustrial*, Barcelona, 1988; P. Kriedte (ed.), *Feudalismo Tardío y Capital Mercantil*, Barcelona, 1988; J. A. Goldstone, «East and West in the seventeenth century, political crises in Stuart England, Ottoman Turkey and Ming China», in *Comparative Studies in Soc. & History*, n.º 30, 1988, pp. 103-42; L. M. Bilbao Bilbao, «La crisis del siglo XVII en su lectura económica. Un debate inconcluso», in *Areas*, n.º 10, 1989, pp. 49-72.
- 15 Defendida em 17 de Março de 1994 e realizada sob a direcção de Francisco Javier Guillamón Alvarez e Hugo de Schepper.
- 16 Formado pelos professores Enrique Gacto Fernández, Juan Ignacio Gutiérrez Nieto, José Manuel de Bernardo Ares, Bernard Vincent e Javier Gil Pujol.
- 17 Entendendo por tal o não reconhecimento de nenhum poder civil superior e a capacidade de legislar sobre os vassallos; v. P. Barbosa, *Memorial de la Preferencia que hace el Reino de Portugal y su Consejo al de Aragón y al de Sicilia*, Lisboa, 1627, pp. 17 segs.; J. Solorzano Pereira, *Memoria*.
- 18 Em oposição à formulação weberiana do estado pretensamente «racional», que, como se sabe, devia basear-se num direito igualitário, o monopólio da coerção legitimada e a existência de uma burocracia que cobrisse reticularmente o território; v. M. Weber, *Economía y Sociedad*, México, 1944, pp. 648 e 1048.
- 19 O uso do conceito de *legitimidade*, de grande importância para estudar qualquer sistema político «consensuado», suscitou nos últimos anos um intenso debate, que podemos encontrar em E. Serrano Gómez, *Legitimidad y Racionalización. Weber y Habermas: la dimensión normativa de un orden secularizado*, Barcelona, 1994, esp. cap. 1. Contudo, é de lamentar que os estudos sobre este conceito se centrem mais no presente, sem se deterem nas complexas legitimidades *pré-normativas* e *transcendentes*.
- 20 F. Tomás y Valiente, *op. cit.*, in J. M. Jover Zamora (dir.): *Historia de España*, vol. XXV, primeira parte, Madrid, 1982, esp. pp. 30 segs.

- <sup>21</sup> A. de Jasay, *op. cit.*, Madrid, 1993, p. 25.
- <sup>22</sup> Aparentemente, o termo *constituição* não se generalizou, no sentido de lei fundamental que determina a forma de governo, antes do último quartel do século XVII. Isto, mesmo que existissem alguns antecedentes no século XV; e parece que foi Bossuet o primeiro a empregar a palavra para indicar aquele conceito; v. R. Mousnier, *Les institutions de la France sous la Monarchie Absolue*, Paris, 1974, vol. I, pp. 501-2. Sobre a utilização actual do termo, v. Bartolomé Clavero Salvador, «Garantie des droits': emplazamiento histórico del enunciado constitucional», in *Revista de Estudios Políticos*, n.º 81, Julho-Setembro 1993, pp. 7-22; Pablo Lucas Verdú, «Reflexiones en torno y dentro del concepto de Constitución. La Constitución como norma y como integración política», in *Revista de Estudios Políticos*, n.º 83, Janeiro-Março, 1994, pp. 9-28; id., *La Constitución en la Encrucijada (paligenesia iuris politici)*, Madrid, 1994.
- <sup>23</sup> R. Mousnier, «Comment les français voyaient la Constitution», in *Dixseptième siècle*, n.º 25, 1955.
- <sup>24</sup> M. Foucher, *Fronts et frontières. Un tour du monde géopolitique*, Paris, 1991, p. 38.
- <sup>25</sup> E. H. Kantorowicz, *Los dos cuerpos del rey: un estudio de teología política medieval*, Madrid, 1985, pp. 300 segs.
- <sup>26</sup> Sobre o desenvolvimento intelectual da tomada de decisões, v. J. A. Escudero, *Los Secretarios de Estado y de Despacho*, vol. I, Madrid, 1969, pp. 137 segs. e cap. VI até à p. 261; id., *Los Orígenes del Consejo de Ministros en España*, Madrid, 1979, pp. 27 segs.; G. Parker, *Felipe II*, Madrid, 1985, pp. 229-30; F. Barrios, *Los Reales Consejos: el gobierno central de la Monarquía en los escritores sobre Madrid del siglo XVII*, Madrid, 1988; F. Tomás y Valiente, *Los válidos en la monarquía española del siglo XVII*, Madrid, ed. de 1990, cap. I.2; D. M. Sánchez, *El Deber de Consejo en el Estado Moderno: las Juntas 'ad hoc' en España (1471-1665)*, Madrid, 1993.
- <sup>27</sup> M. Robers, «The military Revolution, 1550-1660», in *Essays in Swedish History*, 1967, cap. 7; G. Parker, «La Revolución militar. 1560-1660: un mito?», in *España y los Países Bajos 1559-1659*, Madrid, 1986, cap. IV; id., *La Revolución Militar: las innovaciones militares y el apogeo de Occidente (1500-1800)*, Barcelona, 1991, cap. I; W. H. McNeill, *La búsqueda del poder: tecnología, fuerzas armadas y sociedad desde el 1000 d.c.*, Barcelona, 1988, pp. 121 segs.
- <sup>28</sup> R. Bean, cit., *Journal of Economic History*, 1973, n.º 33, pp. 217-31; J. R. Strayer, *op. cit.*, Barcelona, 1986, cap. III.
- <sup>29</sup> Para usar a expressão de N. Elias, *La dynamique de l'Occident*, Paris, 1975, pp. 83 segs.
- <sup>30</sup> B. Clavero, «Señorio y Hacienda a finales del antiguo régimen de Castilla. A propósito de recientes publicaciones», in *Moneda y Crédito*, n.º 135, Dezembro 1975, pp. 111-28.
- <sup>31</sup> J. P. Shennan, *op. cit.*, Bolonha, 1991, p. 7.
- <sup>32</sup> Nas palavras de don Antonio de Salamanca, vereador de Zamora, o rei era «perfeito espelho e vice deus na terra...»; AHP Zamora, *Actas Capitulares*, n.º 26, Dezembro 1620 a Fevereiro 1623, AO 28-12-1622.
- <sup>33</sup> O termo é usado no mesmo sentido que em R. K. Merton, *Ambivalencia Sociológica y Otros Ensayos*, Madrid, 1980, pp. 95 segs.
- <sup>34</sup> A. M. Hespanha, «'Dignitas nunquam moritur' ou a durabilidade do poder no Antigo Regime», in *Centralismo y Autonomismo en los Siglos XVI y XVII, Homenaje al profesor Jesús Lalinde Abadía*, Barcelona, 1989, pp. 445-55.
- <sup>35</sup> J. Castillo de Bobadilla, *Política para Corregidores y Señores de Vasallos en Tiempo de Paz y de Guerra*, De la Política, Madrid, 1979, ed. fac-simile da Amberes de 1704; A. Bermúdez Aznar, *El Corregidor en Castilla Durante la Baja Edad Media*, Murcia, 1974; B. González Alonso, *El Corregidor Castellano (1348-1808)*, Madrid, 1970; E. Villalba Pérez, *La Administración de la Justicia Penal en Castilla y en la Corte a Comienzos del Siglo XVII*, Madrid, 1993.
- <sup>36</sup> Expressamente segundo a Junta de Guerra do cabido de Múrcia; «...os vereadores não têm jurisdição coactiva porque esta está reservada à justiça...», *AMM Leg 2488-II*, 7 Fevereiro 1646.

- <sup>37</sup> F. Tomás y Valiente, *op. cit.*, Madrid, 1982, pp. 15 segs.; P. Fernández Albadalejo, «Iglesia y configuración del poder real en la Monarquía católica (siglo XV-XVII)», in *État et Église dans la Genèse de l'État Moderne*, Madrid, 1986, pp. 209-16; A. Alvarez Morales, «Inquisición: Institución eclesiástica, Institución Real», in A. Iglesias Ferreiros (dir.), *Centralismo y Autonomismo en los Siglos XVI y XVII. Homenaje al profesor Jesús Lalinde Abadía*, Barcelona, 1989, pp. 61-67, esp. p. 63. Para as formas de controlo da Coroa sobre a Igrexa, v. Pérez Prendes y J. M. Muñoz de Arraco, «Relaciones Iglesia-Estado en la formación del Estado Moderno. El Real patronato. Aportación para un estado de la cuestión», in *État et Église dans la Genèse de l'État Moderne cit.*, pp. 249-55; e Ch. Hermann, *L'Église d'Espagne sous le Patronage Royal (1476-1834)*, Madrid, 1988, pp. 29 e 41.
- <sup>38</sup> J. A. Maravall, *Estado Moderno y Mentalidad Social*, Madrid, 1972, pp. 216 segs.; F. Tomás y Valiente, «Relaciones de la Inquisición con el aparato institucional del Estado», in *Gobierno e Instituciones en la España del Antiguo Régimen*, Madrid, 1982, pp. 13-36. O estado da cuestión em R. López Vela, «Inquisición y Estado. Los fundamentos historiográficos de una interpretación política. 1930-1990», in *Chronica Nova*, 18, 1990, pp. 267-342.
- <sup>39</sup> A. Domínguez Ortiz, «Inquisición y Estado en la España de los Austrias», in *État et Église dans la Genèse de l'État Moderne cit.*, pp. 157-62, esp. p. 160.
- <sup>40</sup> I. A. A. Thompson, «Cortes y ciudades: tipología de los procuradores (extracción social, representatividad)», in *Las Cortes de Castilla y León en la Edad Moderna*, Valladolid, 1989, pp. 191-248; J. Sarrío Gualda, «La intervención del rey en la designación y poderes de los procuradores en las Cortes Castellano-Leonesas, siglos XVI-XVII», in *Centralismo y Autonomismo en los Siglos XVI y XVII. Homenaje al profesor Jesús Blanco Lalinde*, Barcelona, 1989, pp. 359-80.
- <sup>41</sup> A literatura sobre a composición e funcionamento das cámaras é vastíssima, sendo útil como panorama geral o libro de J. I. Fortea Pérez, *op. cit.*, Madrid, 1990, pp. 179 segs.; J. Cerdá Ruiz-Funes, «Consideraciones sobre el municipio castellano en la Edad Moderna. Juraderías y jurados en Toledo, Sevilla y Murcia» e «Hombres buenos, jurados y regidores castellanos en los municipios de la Baja Edad Media», in *Estudios sobre Instituciones Medievales de Murcia y su Reino*, Murcia, 1987, caps. IX e X; id., «Jurados, iurats, en municipios españoles de la Baja Edad Media (reflexiones para una comparación)», in *Historia, Instituciones, Documentos*, n.º 14, 1988; F. J. Aranda Pérez, «Los mercaderes de Toledo en el Seiscientos. Bases económicas y estatus sociopolíticos», in *Investigaciones Históricas. Época Moderna y Contemporánea*, n.º 12, 1992, pp. 73 segs.; id., «Bases económicas y composición de una oligarquía urbana castellana en la Edad Moderna. Patrimonio y Rentas de los regidores y jurados de Toledo en el siglo XVII», in *Hispania*, 1992, vol. LII/3, n.º 182, pp. 863-914; A. Guerrero Mayllo, *El gobierno municipal de Madrid 1560-1606*, Madrid, 1993, cap. I; id., *Familia y vida cotidiana de una élite de poder: los regidores madrileños en tiempos de Felipe II*, Madrid, 1993.
- <sup>42</sup> AHP Zamora, *acta n.º 26, de dezembro de 1620 a febreiro de 1623*, AO 28-12-1622, voto do vereador don Gaspar de Ledesma.
- <sup>43</sup> Ver por exemplo I. A. A. Thompson, «El Concejo abierto de Alfaro en 1602: la lucha por la democracia municipal en la Castilla Seiscientista», in *Berceo*, n.º 100, jan.-jun. de 1981, pp. 307-31.
- <sup>44</sup> A. M. Hespanha, «As Cortes e o Reino. Da União à Restauração», in *Revista de Historia Moderna*, n.º 11, 1991, pp. 21-56, esp. pp. 29 segs.
- <sup>45</sup> M. Hernández Benítez, «El cierre de las oligarquías urbanas en la Castilla Moderna: el Estatuto del Concejo de Madrid (1603)», in *Revista Internacional de Sociología*, Madrid, 1987, vol. 45, 1, pp. 179-98.
- <sup>46</sup> J. Habermas, *La Reconstrucción del Materialismo Histórico*, Madrid, ed. 1992, p. 25.
- <sup>47</sup> S. Quesada, *La Idea de Ciudad en la Cultura Hispana de la Edad Moderna*, Barcelona, 1992.
- <sup>48</sup> Uma caracterização da resistência ao poder em A. de Oliveira, *Poder e Oposição Política em Portugal no Período Filipino (1580-1640)*, Difel, 1991.
- <sup>49</sup> W. Pikorski, *Las Cortes de Castilla en el Período de Tránsito de la Edad Media a la Moderna, 1188-1520*, Madrid, 1977, pp. 161 segs.

- <sup>50</sup> M. Yardeni, *La conscience nationale en France pendant les Guerres de Religion (1559-1598)*, Paris, 1971, cap. VIII; A. Bell, «Unmasking a King: the political uses of popular literature under the French Catholic League. 1588-1589», in *Sixteenth Century Journal*, 1989, vol. XX, n.º 3, pp. 371-86; D. Crouzet, *Les guerriers de Dieu: la violence au temps des Troubles de Religion (vers 1525-vers 1610)*, Seyssel, 1990, V II, cap. XIX.
- <sup>51</sup> Sobre o tiranicídio na Castela das primeiras décadas do século XVII, v. L. Bullón Fernández, *op. cit.*, Madrid, 1935, pp. 33 e 39-55.
- <sup>52</sup> P. Kennedy, *op. cit.*, Barcelona, 1989; G. Parker, «Felipe II y la revuelta de los Países Bajos (1572-1576)», in *Revueltas y Alzamientos en la España de Felipe II*, 1992, pp. 81-96.
- <sup>53</sup> J. Contreras, *Sotos contra Riquelmes*, Madrid, 1992.
- <sup>54</sup> J. J. Ruiz Ibáñez, «La milicia general: Monarquía, Guerra y individuo (Corona de Castilla, 1580-1640)», comunicação apresentada ao II Congresso de Jovens Historiadores e Geógrafos, Sevilha, 1992, no prelo.
- <sup>55</sup> I. A. A. Thompson, *op. cit.*, Barcelona, 1981, pp. 54-57; id., *op. cit.*, in *The European Crisis of the 1590's*, Londres, 1985, 14, p. 273; J. J. Ruiz Ibáñez, «Los conflictos de jurisdicción en Murcia (1594-1635): centralismo y descentralización por las necesidades de la guerra», comunicação apresentada ao I Congresso de Jovens Historiadores e Geógrafos, Sevilha, 1991.
- <sup>56</sup> M. A. Echevarria Bacigalupe, «Las últimas Cortes del reinado de Felipe II, 1592-1598», in *Estudios de Deusto*, XXXI, n.º 2, 1983, pp. 329-59; J. I. Fortea Pérez, *op. cit.*, Salamanca, 1990, pp. 271 segs.; A. González Palencia (ed.), *La Junta de Reformación. 1618-1625*, Archivo Histórico Nacional, vol. V, Valladolid, 1932; F. Martín Ruiz, «El Conde Duque de Olivares y las finanzas de la Monarquía Hispánica», in *La España del Conde Duque de Olivares*, Salamanca, 1990, pp. 443-94, 452 segs.
- <sup>57</sup> A. E. Imhof, *Der Friede von Verwins, 1598*, Zurich, 1966.
- <sup>58</sup> A. Domínguez Ortiz, *Política y Hacienda en el Reinado de Felipe IV*, Madrid, 1960, p. 301; F. Ruiz Martín, *Las Finanzas de la Monarquía Hispánica en Tiempos de Felipe IV (1621-1665)*, Madrid, 1990; Fortea Pérez, *op. cit.*, Salamanca, 1990; v. também as referências da nota 6.
- <sup>59</sup> AM Valladolid, Acta 48, 1627-1629, AO 24-11-1628, voto de don Gaspar de Cantabrana: «e tão bem se deseja servir a sua magestade e sendo necessário a servira com a pouca fazenda que os seus pais lhe deixaram, mas não se atreve a sobrecarregar o povo».
- <sup>60</sup> G. Bianchi e R. Salvi, *Introducción a la Sociología Política*, Madrid, 1977, pp. 61 segs., nota 15, citando J. C. Davies.
- <sup>61</sup> Sobre o tema, em especial: J. H. Elliot, «Una sociedad No Revolucionaria: Castilla en la década de 1640», in *1640: La Monarquía Hispánica en Crisis*, Madrid, 1991, pp. 103-22; v. também R. Pillorget, «Genèse et typologie des mouvements insurrectionnels d'après une étude régionale: la Provence de 1596-1715», in *Francia. Forschungen zur Westeuropäische Geschichte*, t. IV, 1976, pp. 365-89; R. Mousnicr, *Furores Campesinos. Los campesinos en las Revueltas del siglo XVII*, Madrid, 1977; B. Porshnev, *Los Levantamientos Populares en Francia en el Siglo XVII*, Madrid, 1978; Pérez Zagorin, *Revueltas y Rebeliones en la Edad Moderna*, II vol., Madrid, 1986; J. A. Goldstone, *op. cit.*, in *Comparative Studies in Soc. & History*, n.º 30, 1988, pp. 103-42; T. Skocpol, *Los Estados y las Revoluciones Sociales*, México, 1984, cap. I.
- <sup>62</sup> I. A. A. Thompson, *op. cit.*, Barcelona, 1981.
- <sup>63</sup> B. Yun Casalilla, *op. cit.*, in *Revista de Historia Económica*, 1990, n.º 3, pp. 544 segs.
- <sup>64</sup> A. Domínguez Ortiz, *op. cit.*, Madrid, 1960, p. 301; id., *Alteraciones Andaluzas*, Madrid, ed. de 1973, pp. 56 segs.; J. Blázquez Miguel, *Yecla en el Siglo XVII*, Yecla, 1988, pp. 399-400; F. Ruiz Martín, *op. cit.*, Madrid, 1990, p. 111.
- <sup>65</sup> I. A. A. Thompson, «Aspectos de la organización naval y militar durante el ministerio de Olivares», in *La España del Conde Duque de Olivares*, Salamanca, 1990, pp. 249-74, esp. pp. 263 segs.; e J. I. Fortea Pérez, «Reino y Cortes: el servicio de millones de la reestructuración del espacio fiscal en Castilla (1601-1621)», in *Política y Hacienda en el Antiguo Régimen*, Murcia, 1993, pp. 53-82.

<sup>66</sup> Neste sentido, é de recordar que as nomeações de superintendentes de milícias recaíram geralmente em ouvidores; assim, ainda que para cumprir funções com carácter de urgência, começava-se a transpor a burocracia profissional no território, um processo que seria longo e difícil.

<sup>67</sup> F. Ruiz Marín, *op. cit.*, Madrid, 1990, p. 111.